



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 955=DE 20.06.1.967=

000

=1º=
ADENDO AO ITEM VI=DO ARTº=DA LEI
MUNICIPAL Nº 947=DE 10.04.1.967
000

CHIM.

CÓPIA

EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERE-

Faço saber, em cumprimento ao disposto no
artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MU-
NICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º=Inclua-se no item VI=do ARTIGO 1º=da LEI MUNICI-
PAL Nº 947, de 10 de ABRIL de 1.967:

"ENTIDADES ESPORTIVAS"

Artº 2º=Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º=Esta lei entrará em vigor na data de sua promulga-
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE JUNHO DE

1967

0000

CONFERE COM O ORIGINAL



LEI N. 955, DE 20 DE JUNHO DE 1 967

Adendo ao item VI do art. 1º, da
Lei Municipal nº 947, de 10 de a-
bril de 1967.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Fa-
ço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclua-se no item VI do artigo 1º da
Lei Municipal nº 947, de 10 de abril de 1967: ENTIDADE S
ESPORTIVAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

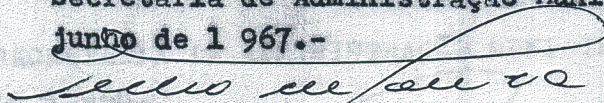
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 20 de
junho de 1 967.-


EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de
junho de 1 967.-


PEDRO DE SOUZA
Secretário.